



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO
ALEGRE DO PINDARÉ

DIÁRIO OFICIAL

Caderno do Executivo



SUMÁRIO

RESOLUÇÕES CMDCA Nº 098 - 099/2026

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA ..1

RESOLUÇÕES CMDCA Nº 098 - 099/2026

RESOLUÇÃO CMDCA Nº 098/2026

Dispõe sobre a aprovação do resultado final do Edital de Chamamento Público CMDCA nº 001/2026, destinado à seleção de projetos apresentados pelos órgãos governamentais para financiamento com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA, e dá outras providências. O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ/MA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal, em conformidade com a Lei Federal nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente, e Considerando o Edital de Chamamento Público CMDCA nº 001/2026, destinado à seleção de projetos apresentados pelos órgãos governamentais para financiamento com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA;

Considerando o Parecer nº 003/2026 da Comissão de Seleção e Avaliação dos Projetos, designada pela Resolução CMDCA nº 084/2025, que consolidou o resultado final do processo seletivo;

Considerando a deliberação do Plenário do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, em reunião realizada em 28 de julho de 2026,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o resultado final do Edital de Chamamento Público CMDCA nº 001/2026, homologando as propostas governamentais selecionadas para celebração de parceria e financiamento com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA.

Art. 2º Ficam aprovados e classificados para financiamento com recursos do FMDCA os seguintes projetos:

I – Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, Trabalho e Cidadania, com o projeto "Protege+", no valor de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais);

II – Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, Trabalho e Cidadania, com o projeto "Mais Infância: Vínculos e Possibilidades", no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais);

III – Secretaria Municipal de Educação, com o projeto "Meninas em Movimento: Esporte, Proteção e Protagonismo", no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);

IV – Secretaria Municipal da Mulher, com o projeto "Empoderamento de Meninas: Quebrando Ciclos e Conquistando Direitos", no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

Parágrafo único. Os recursos financeiros serão repassados em parcela única, observadas as disposições do Edital CMDCA nº 001/2026 e dos respectivos instrumentos jurídicos a serem celebrados.

Art. 3º Aprovar a inclusão no Banco de Projetos Governamentais do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA da seguinte proposta:

I – Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, Trabalho e Cidadania, com o projeto "Medida de Aprendizagem", no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

Parágrafo único. A proposta de que trata este artigo poderá ser financiada futuramente, mediante disponibilidade orçamentária e financeira do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA, bem como

utilizada para participação em editais, programas e outras oportunidades de captação de recursos destinados à promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente.

Art. 4º Autorizar a Presidência do CMDCA a adotar as providências administrativas necessárias à formalização dos instrumentos de parceria, observada a legislação vigente e as normas do Edital CMDCA nº 001/2026.

Art. 5º Os órgãos governamentais com projetos aprovados deverão apresentar, até o dia 5 de agosto de 2026, toda a documentação necessária para a formalização e assinatura dos Termos de Execução Descentralizada, conforme exigências do Edital CMDCA nº 001/2026 e da legislação vigente.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Alto Alegre do Pindaré – MA, 28 de julho de 2026.

VALDENIA DOS REIS SOARES

Presidente do CMDCA-AAP

RESOLUÇÃO CMDCA Nº 099/2026

Dispõe sobre a homologação do resultado final do Edital de Chamamento Público CMDCA nº 002/2026, destinado à seleção de projetos apresentados por Organizações da Sociedade Civil para financiamento com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA, e dá outras providências.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ/MA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal, em conformidade com a Lei Federal nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente, a Lei Federal nº 13.019/2014 e demais normas aplicáveis:

Considerando o Edital de Chamamento Público CMDCA nº 002/2026, destinado à seleção de projetos apresentados por Organizações da Sociedade Civil para financiamento com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA;

Considerando o Parecer nº 004/2026 da Comissão de Seleção e Avaliação dos Projetos, designada pela Resolução CMDCA nº 084/2025, que apreciou as diligências, julgou os recursos administrativos e consolidou o resultado final do processo de seleção;

Considerando a deliberação do Plenário do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, em reunião realizada em 28 de julho de 2026;

Resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 004/2026 da Comissão de Seleção e Avaliação dos Projetos, aprovando o resultado final do Edital de Chamamento Público CMDCA nº 002/2026.

Art. 2º Ficam aprovadas e classificadas para celebração de Termo de Fomento e recebimento de recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA as seguintes propostas:

I – Associação Amigos da Criança – AAC, com o projeto "Sons e Cena", no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);

II – Associação Cultural Bumba Meu Boi de Emoções, com o projeto "Muay Thai Kids III", no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);

III – Associação dos Trabalhadores Rurais e Beneficentes do Povoado Três Bocas, com o projeto "Harmonia em Cores", no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);

IV – Associação dos Moradores do Distrito de Auzilândia, com o projeto "Guardiões de Auzilândia", no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);

V – Instituto Margaridas, com o projeto "Crescer com Cidadania: Cultura, Esporte e Inclusão", no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais);

VI – Associação Cultural Bumba Meu Boi de Emoções, com o projeto "Juventude inCENA", no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais);

VII – Instituto Margaridas, com o projeto "Clube Eleva", no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

Parágrafo único. Os recursos financeiros serão repassados em parcela única,

Documento assinado eletronicamente. Verificação em <https://portal.qualisign.com.br/login/dc-validar>

através do código <https://portal.qualisign.com.br/login/dc-validar> e o código de verificação <https://portal.qualisign.com.br/login/dc-validar> lá colocadas

observadas as disposições do Edital CMDCA nº 002/2026, da Lei Federal nº 13.019/2014 e dos respectivos Termos de Fomento.

Art. 3º Ficam mantidas como inelegíveis, nos termos do Parecer nº 004/2026 da Comissão de Seleção e Avaliação, as seguintes propostas:

I – Escola Cultural Memórias, com o projeto "Capoeira: Salvaguarda do Patrimônio Cultural e Promoção dos Direitos de Crianças e Adolescentes";

II – Ginga Capoeira, com o projeto "Capoeira na Escola com Ginga Capoeira".

Art. 4º As Organizações da Sociedade Civil com projetos aprovados deverão apresentar, até o dia 5 de agosto de 2026, toda a documentação necessária à formalização e assinatura dos respectivos Termos de Fomento, conforme exigências do Edital CMDCA nº 002/2026, da Lei Federal nº 13.019/2014 e demais normas aplicáveis.

Art. 5º Fica a Presidência do CMDCA autorizada a adotar as providências administrativas necessárias ao encaminhamento dos processos para celebração das parcerias.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Alto Alegre do Pindaré – MA, 28 de julho de 2026.

VALDENIA DOS REIS SOARES

Presidente do CMDCA-AAP

Estado do Maranhão
Município de Alto Alegre do Pindaré

DIÁRIO OFICIAL
Poder Executivo

Secretaria de Administração e Finanças

Coordenação do Diário Oficial - DOM

Avenida João XIII, s/n, Centro

edomaap@gmail.com

José Francinete Bento Luna

Prefeito

Clay Regazzoni Ribeiro Torres

Coordenador do e-DOM

NORMAS DE PUBLICAÇÃO

Ao elaborar o seu texto para publicação no Diário Oficial Eletrônico, observe atentamente as instruções abaixo:

- a) Edição dos textos enviados ao Diário por email;
- b) Medida da página – 17cm de largura e 25cm de altura;
- c) Editor de texto padrão: Word for Windows – Versão 6 ou Superior;
- d) Tipo de fonte: Times New Roman;
- e) Tamanho da letra: 8;
- f) Entrelinhas: simples;
- g) Excluir linhas em branco;
- h) Tabelas/quadrados sem linhas de grade ou molduras;
- i) Havendo erro na publicação, o usuário poderá manifestar reclamação por escrito até 30 dias após a circulação do Diário Oficial Eletrônico;
- j) Se o erro for proveniente de falha do setor de publicação, a matéria será republicada sem ônus para o cliente, em caso de erro proveniente do email enviado, o ônus da retificação ficará a cargo do cliente;
- k) As matérias que não atenderem as exigências acima serão devolvidas.

Informações: (98) 98612-9344

PROTOCOLO DE AÇÕES

Este é um documento assinado eletronicamente pelas partes, utilizando métodos de autenticações eletrônicas que comprovam a autoria e garantem a integridade do documento em forma eletrônica. Esta forma de assinatura foi admitida pelas partes como válida e deve ser aceito pela pessoa a quem o documento for apresentado. Todo documento assinado eletronicamente possui admissibilidade e validade legal garantida pela Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001.

Data de emissão do Protocolo: 30/07/2026

Dados do Documento

Tipo de Documento	Contrato Genérico com Testemunhas-Acesso Rápido
Referência Contrato	Caderno do Executivo - Diário de 30 de Julho de 20
Situação	Vigente / Ativo
Data da Criação	30/07/2026
Validade	30/07/2026 até Indeterminado
Hash Code do Documento	52CC8937E9DD919F48CD010130095B08290F9BA6CAAC84EB1C50871E71ABFDCE

Assinaturas / Aprovações

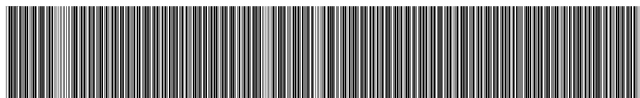
Papel (parte)	Contratadas		
Relacionamento	01.612.832/0001-21 - MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DO PINDARE		
Representante		CPF	
CLAY REGAZZONI RIBEIRO TORRES			720.235.972-34
Ação:	Assinado em 30/07/2026 10:51:41 com o certificado ICP-Brasil Serial - 41EAB1078166F991	IP:	170.239.140.117
Info.Navegador	Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/150.0.0.0 Safari/537.36		
Localização	Latitude: -3.6658 / Longitude: -45.8476		
Tipo de Acesso	Normal		



As assinaturas digitais contidas neste documento possuem carimbos de tempo baseados na Hora Legal Brasileira, emitidos pela Autoridade de Carimbo de Tempo (ACT) Qualisign, homologada pelo Observatório Nacional (ON/MCTI) ou por uma ACT externa homologada pela ICP-Brasil.

A autenticidade, validade e detalhes de cada assinatura deste documento poderá ser verificada através do endereço <https://portal.qualisign.com.br/login/dc-validar>, utilizando o código de acesso (passcode) abaixo:

Código de Acesso (Passcode): **B2H8R-W7YE3-CLVHI-MI0B6**



No caso de assinatura com certificado digital também pode ser verificado no site <https://validar.iti.gov.br/>, utilizando-se o documento original e o documento com extensão .p7s.

Os serviços de assinatura digital deste portal contam com a garantia e confiabilidade da **AR-QualiSign**, Autoridade de Registro vinculada à ICP-Brasil.

Validação de documento não armazenado no Portal QualiSign

Caso o documento já tenha sido excluído do Portal QualiSign, a verificação poderá ser feita conforme a seguir;

a.) Documentos assinados exclusivamente com Certificado Digital (CADES)

A verificação poderá ser realizada em

<https://portal.qualisign.com.br/login/dc-validar>, desde que você esteja de posse do documento original e do arquivo que contém as assinaturas (.P7S). Você também poderá fazer a validação no site do ITI – Instituto Nacional de Tecnologia da Informação através do endereço <https://validar.iti.gov.br/>

b.) Documentos assinados exclusivamente com Certificado Digital (PADES)

Para documentos no formato PDF, cuja opção de assinatura tenha sido assinaturas autocontidas (PADES), a verificação poderá ser feita a partir do documento original (assinado), utilizando o Adobe Reader. Você também poderá fazer a validação no site do ITI – Instituto Nacional de Tecnologia da Informação através do endereço <https://validar.iti.gov.br/>

c.) Documentos assinados exclusivamente SEM Certificado Digital ou de forma híbrida (Assinaturas COM Certificado Digital e SEM Certificado Digital, no mesmo documento)

Para documento híbrido, as assinaturas realizadas COM Certificado Digital poderão ser verificadas conforme descrito em (a) ou (b), conforme o tipo de assinatura do documento (CADES ou PADES).

A validade das assinaturas SEM Certificado Digital é garantida por este documento, assinado e certificado pela QualiSign.

Validade das Assinaturas Digitais e Eletrônicas

No âmbito legal brasileiro e em também em alguns países do Mercosul que já assinaram os acordos bilaterais, as assinaturas contidas neste documento cumprem, plenamente, os requisitos exigidos na Medida Provisória 2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil e transformou o ITI – Instituto Nacional de Tecnologia da Informação em autarquia garantidora da autenticidade, integridade, não-repúdio e irretroatividade, em relação aos signatários, nas declarações constantes nos documentos eletrônicos assinados, como segue:

Art. 10. Consideram-se documentos públicos ou particulares, para todos os fins legais, os documentos eletrônicos de que trata esta Medida Provisória.

§ 1º. As declarações constantes dos documentos em forma eletrônica produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizado pela ICP-Brasil presumem-se verdadeiros em relação aos signatários, na forma do art. 131 da Lei no 3.071, de 1o de janeiro de 1916 - Código Civil.

§ 2º. O disposto nesta Medida Provisória não obsta a utilização de outro meio de comprovação da autoria e integridade de documentos em forma eletrônica, inclusive os que utilizem certificados não emitidos pela ICP-Brasil, desde que admitido pelas partes como válido ou aceito pela pessoa a quem for oposto o documento.

Pelo exposto, o presente documento encontra-se devidamente assinado pelas Partes, mantendo plena validade legal e eficácia jurídica perante terceiros, em juízo ou fora dele.